COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/2016
AUTOR: Vereador Orlando Palhinha
EMENTA: "Dispõe sobre a capacitação e a orientação dos servidores dos CMEIs do município para prestação de primeiros socorros".
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 68, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa em consonância com a Lei Orgânica do Município.

O presente parecer tem como objetivo o Projeto de Lei 63/2016 de autoria do ilustre vereador Orlando Palhinha, que possui o escopo de capacitar os servidores das CMEIs para a prestação de primeiros socorros, em caso de emergências como engasgos, cortes, quedas, queimaduras, entre outros, a fim de ssocorrer de forma segura as crianças que precisem.

FUNDAMENTAÇÃO:

A propositura ora relatada, encontra óbice para a sua aprovação já que a mesma gerará custos ao Município.

Neste sentido, importante destacar o art. 188 do Regimento Interno:

> A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da

receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Logo, projetos que versam sobre assuntos que comprometam o erário do Município não podem ser aprovados.
Desta forma, existe um impedimento legal para a aprovação do mesmo, vez que, gera custos.

VOTO:

Considerando o acima exposto, voto pela **não aprovação** do Projeto de Lei nº 63/2016.

Sala das Comissões,

Salvador, 03 de Agosto de 2016.

Geraldo Junior
Vereador SD